



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 001/2024, de 01/01/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE, CNPJ Nº 23.088.800/0001-01 e JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO, advogado, OAB/AP nº 2758

O Presidente da Câmara Municipal de Calçoene-AP, no uso de suas atribuições legais, com amparo no que dispõe a Cláusula 5.1 do Contrato Administrativo nº 001/2024, e especialmente considerando que referido instrumento fora firmado sem o competente e formal Processo de Inexigibilidade de Licitação exigido pela legislação de regência, e dessa forma, a exigir a aplicação da autotutela administrativa prevista nas Súmulas 346 e 473, ambas do Excelso STF, contrato cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Calçoene-AP conforme especificado na cláusula 3.1 do instrumento que ora se distrata, o qual firmado entre a Câmara Municipal de Calçoene-AP representada pelo então vereador-presidente **WESLEY ALEX CHUMBER DA SILVA** e o advogado **JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO**, ambos qualificados no referido instrumento, e considerando que a continuidade dos serviços na forma como firmado poderá resultar em prejuízos à administração e responsabilização da Gestão Pública acaso não adotada as providências devidas e a tempo, aliado ao fato de que referido profissional não goza, discricionariamente, da confiança da nova gestão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Calçoene;

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº 001/2024, firmado em 01/01/2024 entre a Câmara Municipal de Calçoene-AP e JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO;

II - A presente rescisão se dá por ato e vontade unilateral da Administração Pública - Câmara Municipal de Calçoene, por aplicação do poder de autotutela administrativa que confere à Administração Pública a possibilidade de revisão



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



de seus próprios atos como forma de autocontrole dos mesmos, assim como com base na cláusula 5.1 do referido Contrato Administrativo nº 001/2024, combinado com o disposto nos artigos 58, incisos I e II, 78, incisos I, II e XII e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, uma vez considerando que as regras da Lei nº 14.133/2021 não se aplicam ao caso por inexistência de procedimento formal constituído com base na mesma;

III - Fica assegurado ao Contratado/Distratado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93 a contar da publicação deste presente termo;

IV - Considerando a ausência no Contrato Administrativo nº 001/2024 de cláusula contratual que preveja penalidades e/ou sanções, a presente rescisão não gerará ao Contratado/Distratado, por iniciativa da Contratante/Distratante, qualquer multa ou penalidade, exceto se advinda de situação impulsionada pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Calçoene-AP, em 12/04/2024.


Ver. GIBSON COSTA DOS SANTOS
Presidente